



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA**

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
Telefone: (95) 3621-3102
E-mail: reitoria@ufr.br



PORTARIA NORMATIVA Nº 005/2020-GR/UFRR

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, nomeado pelo Decreto de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 03 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o distanciamento e isolamento social é uma das medidas a serem adotadas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, a qual “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”, e as correções subsequentes feitas por meio da Instrução Normativa nº 20, de 12 de março de 2020, e Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, ambas do Ministério da Economia;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Portaria Normativa nº 003/2020-GR, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Em consonância com a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, os servidores listados no Art. 4º-B deverão executar suas atividades remotamente, desde que atendidos os requisitos previstos no normativo e seus anexos.

I - O servidor a que trata o *caput* apresentará Plano de Trabalho (Anexo II) à Chefia imediata para apreciação;

II - Os dirigentes deverão manter na guarda do setor os Planos de Trabalho e, deverão encaminhar no prazo de até 05 (cinco) dias à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progesp) os nomes dos servidores em trabalho remoto.

Parágrafo único. O modelo do Plano de Trabalho é discricionário e pode ser adequado à realidade de cada setor.” (NR)

Art. 2º As atividades administrativas funcionarão em regime especial, sendo mantidas presencialmente apenas as atividades essenciais, nos moldes da Portaria Normativa nº 003/2020-GR.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se atividades essenciais as que servem ao combate da COVID-19, bem como as que, se descontinuadas ou não realizadas em tempo hábil podem causar danos irreparáveis ao patrimônio e à Instituição.

Parágrafo único. Dentre as atividades essenciais necessárias à preservação do patrimônio e da instituição, incluem-se:

I - os serviços de segurança e de limpeza;

II - os procedimentos relativos à efetivação de contratos ou convênios inadiáveis e às operações orçamentárias e contábeis;

III - folha de pagamento;

IV - as atividades referentes ao pagamento de auxílio estudantil;

V - os serviços de obras e manutenção predial e veicular **emergenciais**;

VI - os serviços e sistemas institucionais de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - a manutenção de laboratórios, de biotérios e de outros cultivos de organismos vivos

Art. 4º A adoção do trabalho remoto previsto na Portaria Normativa nº 003/2020-GR, por parte do servidor implica na aceitação das seguintes condições:

I - Concordância do servidor em utilizar equipamento e acesso à internet adequados, por ele fornecidos, sem ônus para a Instituição;

II - Compromisso em não fornecer a terceiros qualquer acesso, seja por visualização, cópia ou fornecimento de senhas, aos sistemas e documentos institucionais da UFRR, bem como zelar pela segurança dos mesmos.

III - Estar em estado de sobreaviso e atenção permanente caso sua presença seja necessária nas dependências da instituição.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e no interesse da Administração, o gestor da unidade poderá autorizar a saída de documentos da unidade para trabalho remoto, adotando os mecanismos usuais de responsabilidade patrimonial.

Art. 5º Deve ser priorizado o atendimento remoto ou eletrônico em todas as unidades administrativas e acadêmicas da UFRR, enquanto perdurarem os efeitos desta portaria.

§ 1º Os servidores que estiverem em regime de revezamento somente realizarão atendimentos de forma presencial quando se tratar de matéria de excepcional relevância institucional ou de serviços essenciais.

§ 2º Durante o período que durar o teletrabalho ou regime de revezamento, a chefia abonará a frequência de seus servidores, que devem registrar ocorrência de “Serviço Externo” na homologação da frequência.

Art. 6º Os gestores de fiscalização e os fiscais dos contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra deverão notificar as empresas contratadas quanto às medidas a serem adotadas durante o período da pandemia de COVID-19, sempre em observância à garantia da manutenção dos empregos, bem como da prestação dos serviços contratados.

Art. 7º As comissões e os grupos de trabalho com prazo em curso deverão dar prosseguimento às suas atividades por meio de teletrabalho, com a exceção de realização de oitivas, depoimentos e eventuais outras diligências que pressupõem o comparecimento presencial.

Parágrafo único. Os prazos prescricionais não se suspendem, hipótese em que caberá à autoridade administrativa competente orientar e realizar os atos necessários para evitar a sua consumação.

Art. 8º Durante o período excepcional de dispensa de realização de tarefas presenciais, sejam elas executadas ou não em regime de teletrabalho ou de revezamento, os servidores permanecem sujeitos ao regime jurídico disciplinar e às normas de conduta ético-profissionais dos servidores públicos civis da União.

Art. 9º Encontros e reuniões deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de plataformas digitais (teleconferência ou videoconferência). As reuniões presenciais estão restritas àquelas as quais os assuntos sejam estritamente necessários.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UFRR, Boa Vista-RR, 23 de março de 2020.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Reitor da UFRR